



**TERMO DE CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
DE JABORANDI - BAHIA E O SR.  
RENATO EMIDIO DE OLIVEIRA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.089.675/0001-14, com sede na Praça Presidente Médici, 00, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, legalmente representada pela Sra. Maria Cleide Lopes – Fundo Municipal de Assistência Social, brasileira, Casada, portadora do RG n.º 09.119.868-20 SSP/BA e CPF n.º 825.882.285-34, residente e domiciliada no Povoado de Planalto, n.º 1130, Jaborandi- Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **Renato Emídio de Oliveira**, brasileiro, portador do RG. n.º 09120085-71 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 553.865.555-53, residente e domiciliado no Povoado de Planalto, interior deste Município de Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços pelos contratados para apresentação do Artista Renato Emídio de Oliveira durante as festividades do Forró do Idoso na sede e no interior deste Município de Jaborandi, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O CONTRATADO assume o comparecimento do Artista Renato Emídio de Oliveira, para 21 apresentações, na sede e na Localidade de Brejão interior do Município, durante as festividades do Forró do Idoso, conforme Cronograma abaixo:

N.º de Apresentações	Data	Localidades
01	15/02/2019	BREJÃO
02	22/02/2019	SEDE
03	22/03/2019	BREJÃO
04	29/03/2019	SEDE
05	19/04/2019	BREJÃO
06	26/04/2019	SEDE
07	17/05/2018	BREJÃO
08	24/05/2019	SEDE

*Renato Emídio de Oliveira*



09	21/06/2019	BREJÃO
10	28/06/2019	SEDE
11	19/07/2019	BREJÃO
12	26/07/2019	SEDE
13	23/08/2019	BREJÃO
14	30/08/2019	SEDE
15	20/09/2019	BREJÃO
16	27/09/2019	SEDE
17	18/10/2019	BREJÃO
18	25/10/2019	SEDE
19	22/11/2019	SEDE
20	29/11/2019	BREJÃO
21	20/12/2019	SEDE
22	27/12/2019	BREJÃO

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 020/2019 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 05 de fevereiro de 2019, do qual é parte integrante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, bem como em observância ao art. 3º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. A prestação dos serviços será realizada no Centro de Referência de Assistência Social, s/n, Setor Veredas, na sede do Município de Jaborandi, e no interior do Município, na Escola Municipal Padre Victor (Localidade de Brejão).

5. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte dos profissionais ora CONTRATADOS devendo o mesmo a responsabilidade da realização de sua apresentação.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, através do comparecimento para realização do serviço.

7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*Renato Eudrio de Oliveira*

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2135  
[www.jaborandi.ba.gov.br](http://www.jaborandi.ba.gov.br)

02027102019020



8. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), perfazendo para este contrato o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

9. É vedado aos CONTRATADOS cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

10. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor dos CONTRATADOS, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

10.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada aos CONTRATADOS.

12. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

13. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados após a execução dos serviços.

13.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

14. Sobre o valor devido aos CONTRATADOS, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte dos CONTRATADOS.

16. É vedado aos CONTRATADOS transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**

17. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

18. A vigência inicia-se no dia 06/02/2019 com o seu término previsto para o dia 31/12/2019.

*Renato Enrieto d'Almeida*



## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.00 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.027.2.049 – Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social  
3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

20. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará aos CONTRATADOS às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - As apresentações deverão ser feitas em horário previamente combinados com a empresa e a comissão organizadora da festa, os atrasos porventura existentes deverão ser compensados no final do show.

§ 3º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 50% do valor previsto na cláusula 2ª no caso de rescisão ou descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

§ 4º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente, garantido a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá os CONTRATADOS da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

22. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe aos CONTRATADOS direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

23. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a obriga-se a:

a) efetuar, no prazo indicado na cláusula Quinta, os pagamentos devidos à Contratada.

*Renato Enidio de Jesus*

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ nº 13.245.568/0001-14

Telefones (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

[www.jaborandi.ba.gov.br](http://www.jaborandi.ba.gov.br)

320071101441000



- b) colocar à disposição da contratada palco, som e iluminação de qualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS.**

24. OS CONTRATADOS obrigam-se a prestar os serviços obedecendo a programação no horário compreendido entre as 19h00min às 23h00min da Noite, para apresentação do artista Renato Emídio de Oliveira.

& 1º - Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e / ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;
- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispendo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- f) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- g) ser responsável pelo transporte dos artistas, produção e equipe técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OUTRAS DESPESAS**

25. As despesas com alimentação e hospedagem correrão por conta dos CONTRATADOS.  
§ 1º As demais despesas ficarão por conta dos CONTRATADOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

26. É vedado aos CONTRATADOS, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os

*Renato Emídio de Oliveira*

  
Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138  
www.jaborandi.ba.gov.br



serviços objeto deste Termo de Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

27. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

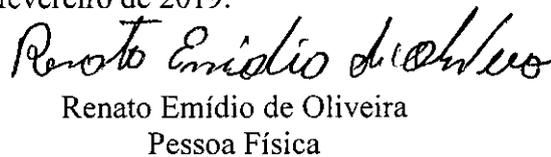
28. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 06 de fevereiro de 2019.

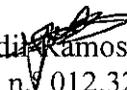
  
Maria Cleide Lopes  
Gestora

Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ n.º 18.089.675/0001-14  
CONTRATANTE

  
Renato Emídio de Oliveira  
Pessoa Física

CPF n.º 553.865.555-53  
CONTRATADO / RESPONSÁVEL

Testemunhas:

  
Jurandir Ramos Brandão  
CPF n.º 012.326.945-84

  
Antônio Carlos Santos de Moura  
CPF n.º 819.213.735-04

00002102 0918017

